

## **PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009**

### **Emenda Modificativa**

Dê-se a seguinte redação ao §2º, do art. 6º, do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009:

“§ 2º Os recursos do PRONATER, consignados nas dotações orçamentária e financeira do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, serão dimensionados à partir das metas de unidades familiares a serem assistidas em cada exercício propostas pelos Conselhos de que trata o art. 7º, desta Lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa dar o alcance ao PRONATER compatível com os enunciados do programa e da própria PNATER.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2009.

Deputado **Beto Faro PT/PA**

Deputado **Assis do Couto PT/PR**

### **Vice-Líder do PT**

Deputado **Lúcio Vale** Vice-Líder do PR

Deputado **Osmar Serraglio** Vice-Líder do PMDB